



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/MAI/2019 08:53 000006851

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 016/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 023, de 21 de maio de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis em 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento), de forma parcelada: 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) a partir de 1º de maio de 2019, sobre o piso remuneratório de abril/2019; e 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) a partir de 1º de outubro de 2019, sobre o piso remunerado de setembro de 2019.

Ademais, o projeto ainda propõe o aumento do valor do auxílio alimentação para R\$816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2019.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado aos servidores e servidoras públicos, conforme disposto no artigo 37, X, da CF/88, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

A Mensagem do projeto foi lida no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de maio de 2019.

Em 22 de maio de 2019, todos os Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis convocaram a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, conforme Edital de Convocação nº 003/2019.

II – Análise

A pretendida revisão das referências salariais dos servidores públicos municipais e do auxílio alimentação a eles repassados visa recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário, sendo que a obrigatoriedade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, não se aplica ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/88, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

No que tange ao aumento dos valores de auxílio alimentação, especificamente, destaca-se que tais valores devem ser incluídos no cálculo do limite total de despesas com pessoal, uma vez compreenderem a remuneração do trabalhador, nos termos do artigo 458 da



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (APLs nº 1038983-04.2014.8.26.0053, nº 0004191-12.2012.8.26.0053 e nº 0004346-15.2012.8.26.0053, por exemplo).

Dessa forma, o reajuste pretendido não se mostra irregular, nem importa em oneração indevida da Administração Municipal ou enriquecimento ilícito de seus funcionários.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/MAI/2019 08:54 000006852

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

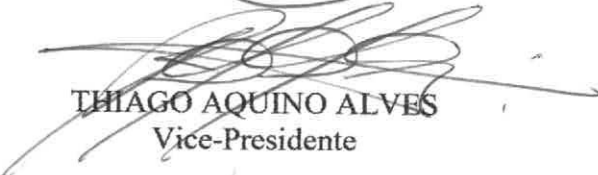
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 016/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 27 de maio de 2019, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 023, de 21 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

